

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**

CONTRATO N.º 46/2017 - FEPECS

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM
CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS E CLÁUDIA
SPINOLA LEAL COSTA PARA A EXECUÇÃO DA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA
ABAIXO:*

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, doravante denominada **FEPECS**, com sua sede à SMHN – Quadra 501 – Bloco A – Brasília – DF, inscrita no CNPJ 04287092/0001-93, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **MARIA DILMA ALVES TEODORO**, brasileira, médica, residente e domiciliada nesta Capital, Carteira de Identidade, nº 1.295.679 SSP/DF, CPF nº 222.009.084-15, conforme delegação de competência prevista no Art. 1º, inciso III, da Instrução/Fepecs nº 2, de 9 de fevereiro de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE** e **CLÁUDIA SPINOLA LEAL COSTA**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, CPF nº 286.118.611-91, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, conforme EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2017 CPEX/ESCS- FEPECS decorrente do processo 064.000385/2017, e processo nº 064.000381/2017, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

A presente contratação decorre de processo de credenciamento de pessoas físicas, com fundamento no disposto no “caput” do artigo 25, da Lei 8.666/93, Parecer nº 286/2007 PROCAD/PGDF, bem como nos termos e condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2017 CPEX/ESCS, que integra este Contrato e as partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de **Instrutor do Curso de Capacitação em Ensino na Saúde: formação para preceptoria em Residência**, nas áreas de conhecimento especificadas na cláusula seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados pelo **CONTRATADO**, de acordo com os termos do Edital, do Projeto Básico, bem como as demais regras pedagógicas da ESCS, conforme a seguir: **Instrutor**.

- a) planejar e ministrar o conteúdo relativo à metodologia ativa de ensino-aprendizagem aplicáveis ao programa de residência da ESCS/SES/DF;
- b) analisar e sugerir aperfeiçoamentos de conteúdo e nas metodologias a serem utilizadas no curso;
- c) reunir-se com os demais instrutores para planejamento das atividades a serem realizadas

Two handwritten signatures in black ink, one appearing to be 'Cláudia' and the other 'Dilma'.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**

simultaneamente nos grupos;

- d) organizar as atividades de dispersão à distância, referentes aos programas educacionais das residências da ESCS/SES/DF;
- e) acompanhar o processo de avaliação dos participantes do curso;
- f) elaborar relatório juntamente com demais instrutores do curso referente a cada edição.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I- Unidade Orçamentária: 23203
- II- Programa de Trabalho: 12364620225540001
- III- Natureza da Despesa: 339036
- IV- Fonte de Recursos: 100000000

O empenho é de R\$ 6.924,00 (seis mil novecentos e vinte e quatro reais) conforme Nota de Empenho nº 2017NE00275, emitida em 03/11/2017, de Modalidade Ordinário.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- a) O CONTRATADO receberá remuneração pelos serviços prestados de acordo com a tabela de valores praticados pela Secretaria de Gestão Administrativa, conforme Portaria/SGA nº 74, de 22 de abril de 2003 e alterações.
- b) Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação de fatura correspondente, devidamente atestada pelo(s) executor(es) do contrato, art. 40, inciso XIV, letra “a” da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Contábil do Distrito Federal.
- c) Os valores devidos ao CONTRATADO somente serão pagos quando ocorrer à efetiva execução dos serviços, devidamente atestados pelo Executor do contrato.
- d) O pagamento fica condicionado à apresentação, mês a mês, das Certidões: Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em plena validade, bem como à comprovação de recolhimento dos encargos sociais/trabalhistas dos empregados que prestam serviços inerentes à execução deste Contrato; Negativa de Débito, emitida pelo INSS; regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- e) A regularidade quanto ao aspecto tributário deverá ser aferida tão somente em relação ao objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de execução do curso até a elaboração do relatório final, do período de 06/11/2017 a 01/12/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) A FEPECS responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- b) Comunicar ao CONTRATADO, o mais prontamente possível qualquer anormalidade observada

[Handwritten signature]

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde

- na prestação dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços;
 - d) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO à vista das Notas/Faturas, devidamente atestadas pelo Executor, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira.
 - e) Designar servidor como executor do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- a) comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital de Credenciamento nº 001/2017 CPEx-ESCS e das disposições deste Contrato;
- b) notificar à CONTRATANTE de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço;
- c) efetuar o serviço conforme solicitado pelo CONTRATANTE e no prazo determinado;
- d) manter sigilo sobre os serviços executados e comprometer-se a não divulgar em parte ou no todo, o texto objeto da revisão;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer parcela, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas neste Instrumento.
- f) conhecer a metodologia e metas previstas pelo CONTRATANTE, e sempre que realizar serviços em seu nome, zelar pela postura de integridade, ética e solicitude, de modo a garantir plenamente os quantitativos e qualitativos das ações executadas.

CLÁUSULA NONA - DO EXECUTOR DO CONTRATO

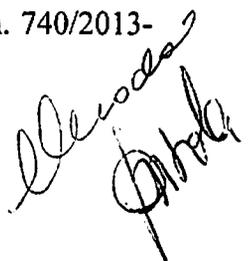
A CONTRATANTE designará especificamente o Executor do presente contrato, vez que a liquidação de cada despesa depende de prévio atestado da execução dos serviços, responsabilidade esta inerente ao referido servidor designado como Executor de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- a) Qualquer atraso injustificado na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na FEPECS, dirigida à autoridade competente, até o 20º (vigésimo) dia útil anterior à data prevista para a prestação do serviço;
- b) Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia (incidente sobre o valor da etapa); 0,6% ao dia a partir do trigésimo primeiro dia (na execução do contrato), sem prejuízo da sanção prevista anterior, bem como no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Distrital nº 26.851/06 e alterações, facultada a FEPECS, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato. A dissolução somente é autorizada quando comprovada a conveniência para a Administração e não houver motivo para a rescisão unilateral (TCU, Acórdãos n. 740/2013-Plenário e n. 2205/2016 Plenário).





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FEPECS, reduzido a termo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o CONTRATADO às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com a FEPECS e o DISTRITO FEDERAL, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica da FEPECS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 03 de setembro de 2017.

**MARIA DILMA ALVES TEODORO
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**


**CLÁUDIA SPINOLA LEAL COSTA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.